



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 71/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 307

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 07/10/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 041/2025.

Horário: 08:30

Bentriz

Responsável

ASSUNTO: "Exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 041/2025:

"Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 11/09/25, sob o número 282/2025. Após leitura em Plenário na Sessão Ordinária, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para análise quanto à legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A proposição visa instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SECDT, com a finalidade de orientar, propor e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local. Além disso, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao setor.

É o breve relatório.

2. PARECER:

A matéria trata da criação de órgão colegiado e de fundo municipal, ambos voltados ao fortalecimento das políticas públicas de turismo, inserindo-se, portanto, no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

Igualmente, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 10, reafirma tal competência ao dispor:

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com

Chuvisca/RS

"Art. 10. Compete ao Município, o exercício de sua autonomia:
I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;
II - promulgar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse."

Quanto à iniciativa, observa-se legitimidade do Prefeito Municipal, nos termos do art. 58, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

A criação do COMTUR se alinha às diretrizes nacionais de promoção do turismo sustentável, reforçando a participação social na formulação das políticas públicas e o controle social da gestão pública, em consonância com os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência e publicidade.

Quanto ao FUMTUR, sua instituição é juridicamente viável, desde que sua regulamentação futura observe as normas de finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000), garantindo transparência, vinculação dos recursos e fiscalização adequada.

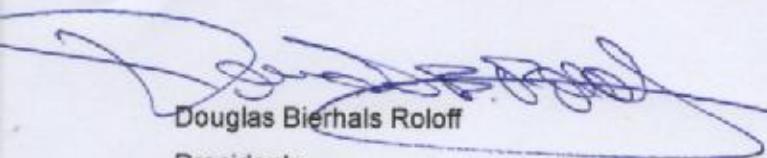
Por fim, o projeto tramita regularmente e não apresenta vícios de iniciativa, forma ou conteúdo.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 041/2025, opinando por sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

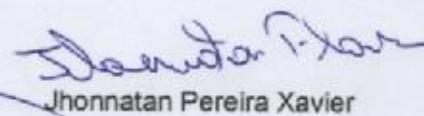
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 06 de outubro de 2025.



Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator

Paulo Israel Longaray Martins
Secretário